



LEI Nº 467

30 DE NOVEMBRO DE 1992

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993".

JOSÉ DE ABREU BIANCO, Prefeito Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 150.000.000.000,00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos, integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>RECURSOS CORRENTES</u>	<u>Cr\$ 139.522.900.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr\$ 16.720.900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	Cr\$ 7.035.300.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr\$ 112.307.100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 3.459.600.000,00
2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>Cr\$ 10.477.100.000,00</u>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr\$ 300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	Cr\$ 600.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Cr\$ 10.476.200.000,00
T O T A L	Cr\$ 150.000.000.000,00

Art. 3º - As despesas da administração dire-

Câmara Municipal	
de Itapicaci	
Processo n.º	761/92
Fic. n.º	22

Fl. 02

LEI Nº 467

ta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesas, integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>PODER LEGISLATIVO</u>	Cr\$ 15.000.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 15.000.000.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>	Cr\$ 135.000.000.000,00
CHEFIA DE GABINETE	Cr\$ 9.753.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO	Cr\$ 41.427.000.000,00
FINANÇAS	Cr\$ 4.920.000.000,00
PLANEJAMENTO	Cr\$ 8.310.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 37.500.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$ 15.360.000.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	Cr\$ 17.730.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 150.000.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - a abrir Créditos Suplementares e Projetos/Atividades, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre a previsão da Receita para o exercício, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II - a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, conforme § 8º, do art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- III - a tomar, se necessárias, medidas para ajustar os dispêndios da despesa, ao efetivo comprometimento da receita.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Legislativo

Câmara Municipal
de Itapicaci
Processo nº 761/92
Fl. nº 23

Fl. 03

LEI Nº 467

autorizado a suplementar, mediante ato da mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite fixado no inciso I, do artigo 4º, desta Lei, utilizando como recursos, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 1993, vigorando durante todo o Exercício Financeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 30 de novembro de 1992.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal